

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Concessão de Aluguel Social, para uma família em vulnerabilidade Social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Campo Belo do Sul, conforme Lei Municipal nº 2.737/2023.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Locação de imóvel com no mínimo 04 cômodos, sendo um deles obrigatoriamente banheiro, estar situado no município.	mês	03	600.00	1.800,00

1.3. O custo da contratação total é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

1.4. Fica designado para fiscal do contrato: Natalie Ellen dos Santos – Matrícula: 900193.

1.5. Forma de seleção do fornecedor

1.5.1. Trata-se de serviço na modalidade de inexigibilidade, Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS**2.1. Objetivo da Contratação**

O aluguel social é uma medida de assistência que visa garantir a moradia para pessoas em situação de vulnerabilidade social, muitas vezes administrado através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Ajustificativa para a concessão de aluguel social geralmente inclui os seguintes pontos:

a) **Situação de Vulnerabilidade:** O principal critério para a concessão do aluguel social é a situação de vulnerabilidade do solicitante. Isso pode incluir fatores como baixa renda, desemprego, situação de risco social ou outras condições que comprometem a capacidade de manter uma moradia adequada. A concessão de benefício eventual na modalidade de benefício aluguel social à família em situação de vulnerabilidade temporária que comprometem a sobrevivência, conforme Lei Municipal nº 2.737/2023. Desse modo, tendo a perspectiva que a moradia é um direito social fundamental e considerando a avaliação técnica emitida é que se justifica a solicitação.

b) **Estabilidade Familiar:** O objetivo do aluguel social é oferecer uma solução temporária para que as famílias ou indivíduos possam encontrar uma moradia estável e segura enquanto recebem o apoio necessário para superar sua situação de vulnerabilidade.

c) **Apoio à Reintegração Social:** Além de fornecer assistência habitacional, o aluguel social muitas vezes está vinculado a programas de acompanhamento e apoio para ajudar os beneficiários a acessar



outros serviços sociais, como emprego, educação e saúde, facilitando assim sua reintegração social e econômica.

d) **Crítérios de Elegibilidade:** Os CRAS geralmente têm critérios específicos para a concessão de aluguel social, que podem incluir análise da situação financeira do solicitante, composição familiar, e a necessidade urgente de apoio habitacional.

2.2. Da Quantidade Demandada

O imóvel será ocupado no período de 06 meses.

2.3. Do Preço

Conforme a Lei Municipal nº 2.737/2023, o valor do aluguel social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de 50% do salário mínimo vigente, mensais por família.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Das condições para a prestação dos serviços

3.1.1. O usuário está ciente que a concessão do benefício eventual – Aluguel Social será de apenas 05 meses, e que as despesas como: água, luz, é por conta da mesma, e que a partir do término do aluguel e vencimento, ficará responsável de arcar com as despesas futuras do imóvel.

3.2. Do local e prazo de execução dos serviços

3.2.1. O imóvel deverá ser localizado no perímetro urbano do Município de Campo Belo do Sul/SC, sendo que o mesmo estará identificado nos termos do contrato.

3.2.2. O aluguel será de apenas no período de 03 (três) meses.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do imóvel.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a Lei Municipal 2.737/2023.

5.2. Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais;

5.3. O CONTRATADO irá receber os valores mensais conforme proposição contratual.

5.4. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorá por 3



meses, contudo não elidirá a Contratada da responsabilidade pela garantia e assistência técnica ofertadas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para pagamento da locação correrão por conta de dotações específicas do Fundo Municipal de Assistência Social (Benefício Eventual).

13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.500 – GESTÕES ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICACOES DIRETAS -1.500.7000.1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

8. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. O proprietário deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos exigidos neste Termo de Referência para logo assinar o contrato

8.2. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser feita na SEDE da Assistência Social.

8.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando as documentações exigidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete ao Município:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do imóvel contratado;

9.1.2. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do imóvel, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.4. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder a entrega do objeto no prazo

10.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias como água, luz.

10.1.3. Cumprir o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. As contratações diretas deverão ser publicadas na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, consoante o disposto no art. 176 da Lei n.º 14.133/21.





PREFEITURA
CAMPO BELO DO SUL - SC

Campo Belo do Sul, 05 de maio de 2025.

Silvia Oliveira dos Santos
Secretária de Assistência Social, Habitação e Cidadania



(49) 3249 - 1133
CNPJ: 82.777.319/0001-92



www.campobelodosul.sc.gov.br
licitacao@campobelodosul.sc.gov.br



Rua Major Teodósio Furtado,
nº 30 - Centro